

SESSÃO DE 21.02.2103
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 498391

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 21 de fevereiro de 2013 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 51.731

Assunto: Admissão de Pessoal
Processo nº. 2010/52808-2 e 2011/50505-0 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO, SUELY HELENA DO ESPIRITO SANTO FURTADO, EDILBERTO PUREZA VON PAUMGARTTEN, MARY SOLANGE SOUSA MONTEIRO, ROSANGELA DO SOCORRO NUNES DE LIMA, TÚLIO RODRIGO RAMOS DOS SANTOS, RAIMUNDA CARLOS DA SILVA, LUIZ CARLOS BARBOSA CORREA, MARIA ODINEIA LAMEIRA, EDNA CHEILA PEREIRA LIMA, IRANEIDE DE SOUSA VIANA, ALONSO MAIA SANTOS, ALIELSON VIEIRA DOS SANTOS, LAIDE DO ROSÁRIO FERREIRA SANTANA, EDNA ALVES TOMAZ, SIRLENE FRANCO SOUZA CUNHA, CÁSSIA MICHELLE MODESTO DEL CASTILHO, JOSÉ ANTONIO SASSIM DIAS, ELIETE SOUZA LEITE DE OLIVEIRA, ELIS TARCILA SOUZA DE SOUZA, SUMY DAVID BARROS MENEZES, KLEITON BRITO DE SOUZA, JANAIA MATOS PINTO, JANAINA SANTOS DO NASCIMENTO, EDNISE SOUTO DE SOUSA, KEILA BRITO DE SOUZA, CELSO DOS SANTOS ARAÚJO, CLÉIA GOMES DOS SANTOS, MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, REGIANE DA SILVA SANTANA, JOCELIA DE IMA PEREIRA, PATRÍCIA TRINDADE FERRETI, ANTÔNIA GLAUCIA GOMES BARBOSA, MÁRCIA HELENA PAIVA ANDRADE, KEILA PANTOJA PEREIRA DE CARVALHO, QUINTINO MIRANDA NETO, JOELSON RAMOS DA SILVA, PRISCILA PASSOS DA COSTA, VIVIANA DE LIMA BONFIM, NILBERTO MATIAS TRINDADE, RAQUEL DO SOCORRO TEIXEIRA ROSA, MARCOS SANTOS CARVALHO, RAIMUNDA ALVES FERREIRA, EDINALDO PINHEIRO CORRÊA, FRANCENILDA DE JESUS MORAIS AMADOR, ROSEANI PANTOJA ALMEIDA, JEANNE VERENA DA COSTA DIAS, HUMBERTO SOUSA DOS SANTOS, LUISA CLÁUDIA DE NAZARÉ LOPES, JANDIRA LIRA DAMASCENO, ANTÔNIO JOSÉ DO ROSÁRIO OLIVEIRA, NATANAEL SENA MIRANDA, MARIA LUIZA MAIA DE MACÊDO, LENILDA GOMES DE LIMA, ROSENILDE MARIA SILVA DUTRA, ANDERSON GOMES PEREIRA, GEORGE LUIZ PEREIRA DIAS, EDGAR JOSÉ PEREIRA DIAS, GILMA OLIVEIRA PONTES DA SILVA, CLÁUDIA ELIZA NEVES PINTO, BIANCA DAMASCENO PINHO, LEANDRO DRESCH, LÔRENA MARTINS DIAS, MARIA TELMA QUEIROZ DE AZEVEDO, RICARDO AUGUSTO CENTRARO SALDANHA, MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO RAMOS, SUZANA ANDRÉA PACHECO COELHO, JANMERSON CARLOS GALVÃO TAVARES, JOEL SODRÉ COSTA, JOSÉ CARLOS SOARES DA SILVA, RENALDO ADRIANO NEVES MATOS, WAGNER FERNANDES GEMAQUE, WENDEL DIAS OLIVEIRA, SEBASTIÃO RANULFO DE CASTRO MARTINS NETO, JOSIEL DAS NEVES LOBO, ALDALEDA MARIA GOMES DE MATOS, ATHALYCIA SILVA TORRES, ATHAYLDO SILVA TORRES, JOSIMAR PEREIRA DA SILVA, RENE NONATO RIBEIRO, ROZALINA BARBOSA PANTOJA, JOSÉ FERNANDES JÚNIOR, PRISCILA DE CÁSSIA FREITAS DE SOUSA;
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº 51.732

PROCESSO Nº. 2011/52626-4

Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar o contrato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e ANDRESSA PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 51.733

PROCESSO Nº. 2012/50565-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheira formalizadora da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Auditor Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP Nº. 1230 de 02.08.2010, que trata da aposentadoria de JÚLIA BATISTA DE LIRA SANTOS, na função de Agente de Portaria, Ref. 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 51.734

PROCESSO Nº. 2012/50568-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheiro formalizador da Decisão: IVAN BARBOSA DA CUNHA (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmaº Sra. Auditora Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a

Portaria AP Nº. 2290 de 23.08.2010, que trata da aposentadoria de BENEDITO SEBASTIÃO BARROS DE PASSOS, no cargo de Professor AD-4, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 51.735

PROCESSO Nº. 2006/52293-4

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheiro formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o Ato nº 060/2012, de 16/07/2012, que trata da Aposentadoria de MARTINHO NEPOMUCENO, no cargo de Cozinheiro Fluvial, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

ACÓRDÃO Nº 51.736

PROCESSO Nº. 2008/52657-2

Assunto: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Proposta de decisão: Auditor Dr. ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheira Formalizadora da decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º. do Regimento Interno)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão Exmº Sr. Auditor, art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a portaria,0382 de 24 de junho de 2003, que trata da Pensão em favor de Terezinha de Souza Paiva, dependente do ex-servidor Valdemir Batista de Sena.

ACÓRDÃO Nº. 51.737

ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS

Processo nº 2008/52732-7 – FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio nº 145/2008-SEEL, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. MIGUEL RUFINO GOMES SAMPAIO, Presidente à época;
Processo nº 2010/51602-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, referente ao Convênio nº 627/2009-SEDUC e Termo Aditivo, no valor de R\$92.520,00 (noventa e dois mil quinhentos e vinte reais), de responsabilidade do Sr. WANDERSON AZEVEDO CHAMON, Prefeito;
Processo nº 2011/50616-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, referente ao Convênio nº 014/2009-SEPOF e Termo Aditivo, no valor de R\$947.445,97 (novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), de responsabilidade do Sr. ROSIBERGUE TORRES CAMPOS, Prefeito à época;
Processo nº 2011/51211-3 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio nº 178/2010-SEDUC, no valor de R\$82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais), de responsabilidade do Sr. ROBERTO DA COSTA DE DEUS E SILVA, Coordenador;
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 51.738

ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS

Processo nº. 2008/53381-8 – FEDERAÇÃO PARAENSE DE GINASTICA referente ao Convênio nº. 087/2008 firmado com a SEEL, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Sra. CELIA MARIA PAES SANTOS, Presidente;
Processo nº. 2010/50956-5 – CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F. "DOUTOR ÂNGELO CESARINO" referente ao Convênio nº. 711/2009 firmado com a SEDUC, no valor de R\$13.300,00 (treze mil e trezentos reais), de responsabilidade da Sra. TELMA SUELY NUNES CONCEIÇÃO, Coordenadora;
Processo nº. 2010/51713-3 – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FÊNIX, referente ao Convênio nº. 068/2009 firmado com a SEEL, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), de responsabilidade do Sr. ALFREDO DOMINGOS DOS SANTOS FILHO, Presidente;
Relator: Conselheiro LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 56, I e art. 60 da Lei Complementar nº. 81 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos respectivos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 51.739

ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS.

Processo nº. 2009/51198-9 – INSTITUTO ANTONIO DIAS, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Convênio nº. 195/2007, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade da Sra. IZADETE MARIA MIRANDA DE SA, Presidente;
Processo nº 2011/50074-8 – FERERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), referente ao Convênio nº. 003/2010, firmado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. CARLOS AUGUSTO SANTOS SILVA, Presidente;
Processo nº 2012/50046-0 – IRMANDADE RECREATIVA DE SÃO SEBASTIÃO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao Convênio nº 008/2011, firmado com ASIPAG, de responsabilidade do Sr. REGINALDO BARROS LOPES, – Presidente.
Processo nº 2012/51700-0 – ASSOCIAÇÃO FAZENDA EMBRIÃO, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao Convênio nº 011/2011 e Termo Aditivo firmados com a SEOP,

de responsabilidade da Srª. NELCY MARANHÃO CAMPOS – Presidente.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 51.740

ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS.

Processo nº. 2011/50612-1 FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO PARÁ, no valor de R\$ 120.000,00, (cento e vinte mil reais) referente ao Convênio nº. 024/2010, firmado com a SEEL, de responsabilidade do Sr. PEDRO YAMAGUCHI, Presidente;
Processo nº. 2009/53033-8: CONSELHO ESCOLAR DA E.R.C. DE 1º. GRAU ALICE FANJAS. no valor de R\$ 11.000,00, (onze mil reais) referente ao Convênio nº. 121/2009, firmado com a SEDUC de responsabilidade da Sra. MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA CAMPOS, Coordenadora;
Processo nº. 2009/53243-5: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA E.E.E.M. LAMEIRA BITTENCOURT, no valor de R\$ 46.840,00, (quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais) referente ao Convênio nº. 522/2009, firmado com a SEDUC, de responsabilidade da Sra. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA ROSA, Coordenadora;
Processo nº. 2010/50148-3: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA E.E.E.F. CALDEIRA CASTELO BRANCO, no valor de R\$ 8.040,00, (oito mil, quarenta reais) referente ao Convênio nº. 008/2009 firmado com a SEDUC, de responsabilidade da Sra. NATERCIA DE NAZARÉ NASCIEMNTO LEMOS, Coordenadora
Processo nº. 2010/50835-8: LIGA DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE BREU BRANCO, no valor de R\$ 12.000,00, (doze mil reais) referente ao Convênio nº. 034/2010 firmado com a SECULT, de responsabilidade do Sr. REINALDO RODRIGUES ARAUJO, Presidente; e
Processo nº. 2010/51059-7: CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE EXECUTIVA DA ESCOLA E.E.M. ELDORADO, no valor de R\$ 13.620,00, (treze mil, seiscentos e vinte reais) referente ao Convênio nº. 590/2009 firmado com a SEDUC, de responsabilidade da Sra. MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA, Coordenadora
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 51.741

ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS

Processo nº 2010/50765-0 – FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio nº 027/2009-SAGRI, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. EMELEOCÍPIO BOTELHO DE ANDRADE, Presidente;
Processo nº 2011/50021-6 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO KM 25 DO TAUÁ, referente ao Convênio nº 042/2010-SAGRI, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. ELIZEU PONTES DE SOUSA, Presidente;
Processo nº 2011/50550-4 – COLÔNIA DE PESCADORES Z-16 DE CAMETÁ, referente ao Convênio nº 007/2010-SEPAC e Termo Aditivo, no valor de R\$37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ FERNANDES BARRA, Presidente;
Processo nº 2012/52038-7 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ, referente ao Convênio nº 002/2011-ADEPARÁ e Termo Aditivo, no valor de R\$20.187,25 (vinte mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), de responsabilidade da Sra. MARIA ADELINA GUGLIOTI BRAGLIA, Presidente.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 51.742

ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS

Processo nº.2010/51117-0 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio nº.007/2009, firmado com a ADEPARÁ, no valor de R\$-96.947,85 (noventa e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), de responsabilidade do Sr. CARLOS FERNANDES XAVIER, Presidente;
Processo nº. 2010/52817-3 – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE MAXIRAZINHO, referente ao Convênio nº.052/2009, firmado com a SAGRI, no valor de R\$-30.000,00 (trinta mil reais), de responsabilidade do Sr. ANTONIO RIBEIRO DE MEIRELES, Presidente; e
Processo nº. 2011/51272-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE, referente ao Convênio nº.138/2010, firmado com a SEPOF, no valor de R\$-204.684,00 (duzentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), de responsabilidade do Sr. VILMAR FARIAS VALIM, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.